



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59  
DIRETORIA DE JUSTIÇA  
www.guaira.sp.gov.br  
diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



106f

109/2026 - BO

## PARECER JURÍDICO

Processo número	060/2026
Inexigibilidade	014/2026
Valor	R\$ 44.483,50

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA GESUAS – SISTEMA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável à matéria.

Inicialmente, como justificativa do presente estudo, que chegou à esta Diretoria, temos que o rótulo de “socorrista” ainda perdurará e só será resolvido com a realização de concurso público, não sendo demais lembrar, ante o desfalque e a precariedade de recursos humanos na D. Procuradoria do Município, que estamos nos valendo, nesta oportunidade, do Decreto nº 7360/2025, conforme, aliás, constou na certidão de fls. 105, retro.

A nova reestruturação, sob o comando da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, já está cuidando de sanar

106f



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

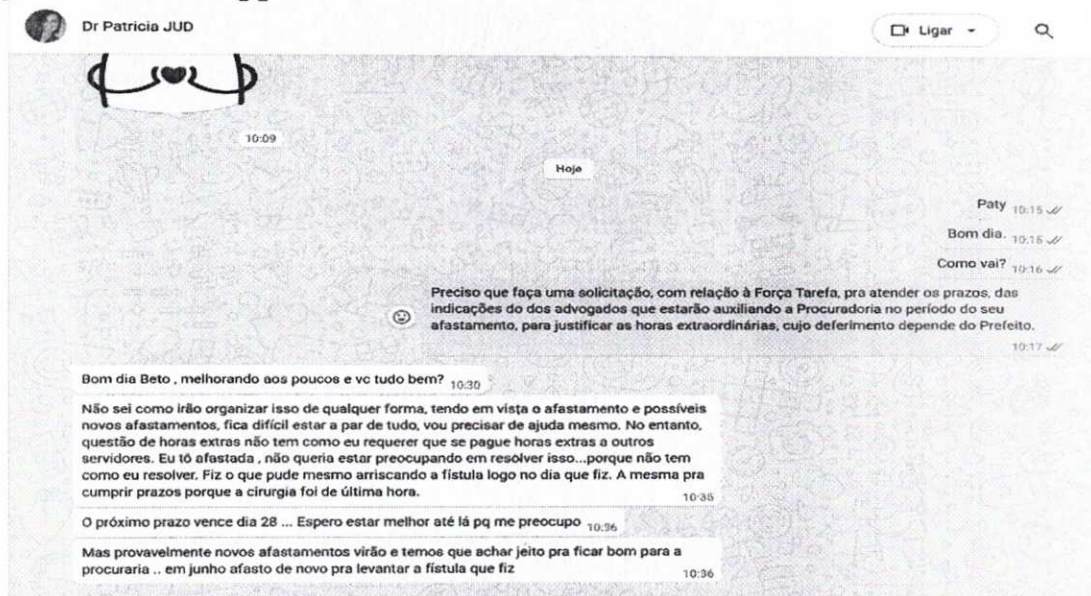
CNPJ nº 48.344.014/0001-59  
DIRETORIA DE JUSTIÇA  
www.guaira.sp.gov.br  
diretoriadjustica@guaira.sp.gov.br



107

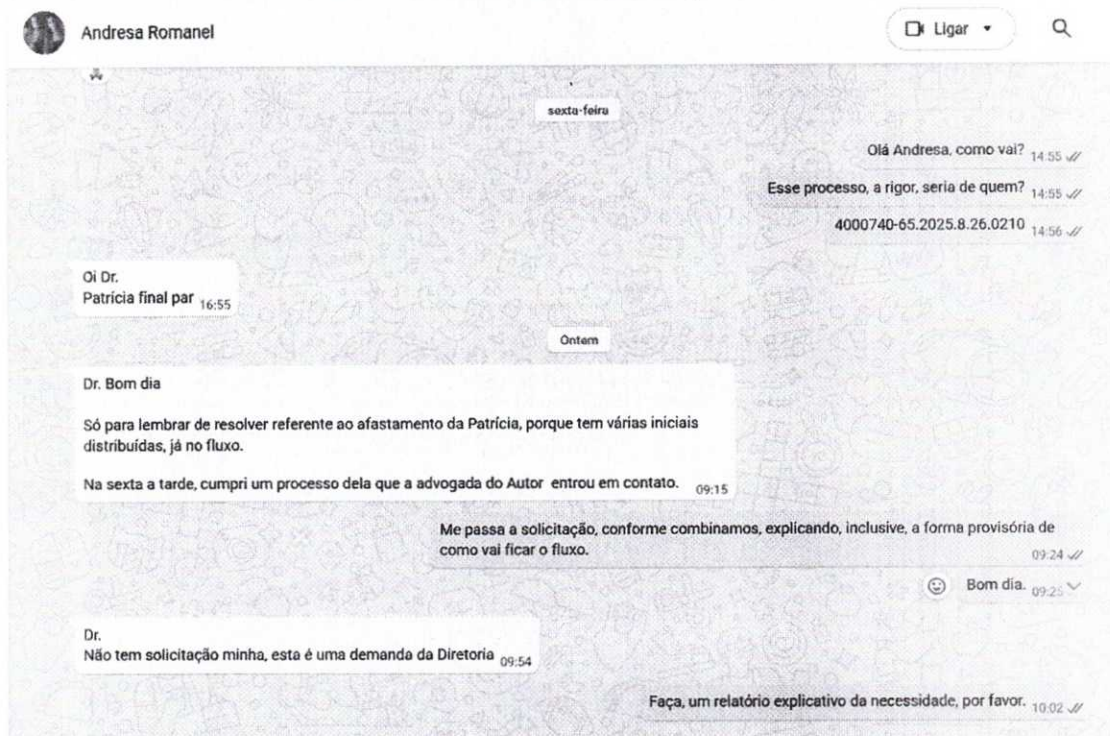
esse descompasso. Vale lembrar que o Concurso Público que seria realizado em 2024 foi cancelado por determinação judicial.

Fato este que vem se agravando em razão da saúde da Procuradora Patrícia que, ainda, ontem, encaminhou a seguinte mensagem via *whatsapp*:



Torcemos pela pronta recuperação.

A mesma inquietação assola a sempre cética Procuradora Andresa Ferreira Santos Romanelli. Veja:



2



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



*loef*

## RELATÓRIO

Chega até este subscritor a presente solicitação de análise jurídica da legalidade do texto da minuta do contrato em cotejo, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso I, da atual Lei de Compras (Lei nº 14.133/2021).

No corpo do acervo observamos a autorização de processamento pelo Chefe do Executivo, justificando, assim, a necessidade da contratação, além dos seguintes documentos:

- Fls. 3/9 - Estudo Técnico Preliminar;
- Fls. 26/30 - Exclusividade;
- Fls. 36/39 - Parecer Técnico Administrativo;
- Fls. 41/53 - Termo de Referência;
- Fls. 59/69 - Orçamento;
- Fls. 70 - Quadro de Cotações;
- Fls. 76 - Autorização de Processamento;
- Fls. 77/80 - Portaria Designando Servidores Municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e/ou Membros da Comissão de Contratação;
- Fls. 81 - Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato;
- Fls. 82/83 - Justificativa;
- Fls. 84/98 - Contrato.

Esta a síntese do essencial.

## ANÁLISE JURÍDICA

O processo chegou a este signatário para análise prévia dos aspectos jurídicos da Minuta de Contrato, como manda o artigo 53, da Lei de 2021. Antes de qualquer coisa, mister consignar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em referência. A responsabilidade deste advogado é prestar consultoria sob o

*A*



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadjustica@guaira.sp.gov.br



1097

prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. E diante do fato que se lhe apresenta, entendemos que a escolha por tal modalidade é possível dentro do ponto de vista jurídico.

Não será demais lembrar, de maneira vincada, que não é atribuição do subscritor avaliar se os valores constantes na planilha (fls. 70) são os praticados no mercado, bem como, igualmente, não é de sua alçada a análise técnica da solicitação da contratação. Portanto, não sendo prerrogativa do signatário verificar e/ou realizar quaisquer análises técnica e administrativa, repita-se, com escusas pela redundância.

**Como já dito acima, acompanham também a documentação trazida ao bojo dos presentes autos a Certidão da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, no sentido de que o Programa para computador GESUAS foi desenvolvido pela Universidade Federal de Viçosa – UFV e que a Jungle Consultoria e Soluções Sociais Limitada é a ÚNICA autorizada a comercializá-lo (ut fls. 26/30).**

Relativamente à questão jurídica, que é de competência deste advogado, temos que os apontamentos acima realizados são de responsabilidade dos Técnicos do Departamento de Compras e Chefia, observamos que a Minuta do Contrato foi elaborada com base na Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e cumpre os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Igualdade, da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público, a fim de solucionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

## CONCLUSÃO

A Minuta do Contrato está de acordo com os dispositivos legais pertinentes e já acima mencionados.

Ao cabo da presente manifestação, registramos que a análise consistente neste estudo se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Contrato, com seus anexos, não se

A



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

**DIRETORIA DE JUSTIÇA**

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br](mailto:diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br)



acrescentando os elementos técnicos ligados ao certame, como os de ordem financeira e/ou orçamentárias, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela Autoridade Competente do Município.

Esta, s.m.j. e *ad referendum* dos demais envolvidos, é a nossa orientação.

Guairá, 23 de abril de 2026.

Adalberto Omoto

Diretor de Justiça e Segurança Pública